

LEI Nº. 2776, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

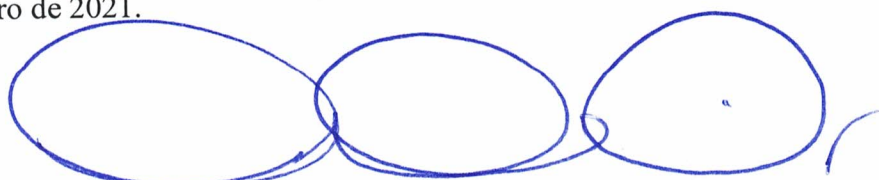
**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde-MT (CONSEG), inscrito no CNPJ nº. 41.999.966/0001-61, que deverá os destinar exclusivamente para a realização à execução da obra de construção da Delegacia Municipal (Delitos Gerais), com uma sala especializada ao atendimento à mulher, pertencente ao município de Campo Verde.

**Art. 2º.** Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



**DESPACHO:** sanciono a presente lei, com emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT  
Protocolo: 5711/2021  
Data: 23/11/2021 09:30  
Interassado: (P) VIVIANE BERNARDINO FERREIRA  
Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...

SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCA PUBLICA  
VIVIANE BERNARDINO FERREIRA  
M. Integrada de Apoio  
Viviane Bernardino Ferreira  
Portaria 572/2021

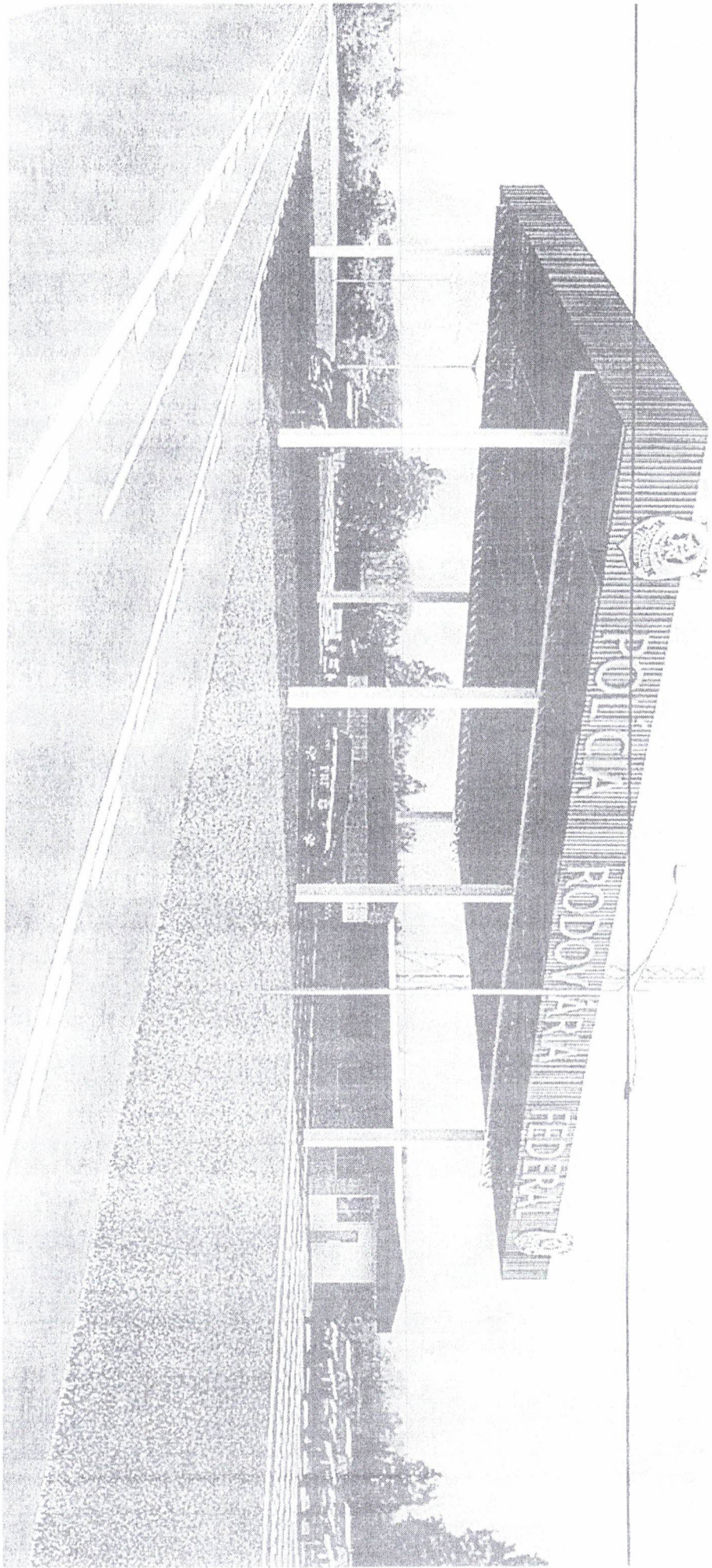
Atenciosamente,

Após cumprimento do procedimento, tudo por este instrumento sobejar, conforme  
acordado anteriormente, que seja remanejado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores  
solicitando autorização para Abertura de Crédito Especial e o repasse da quantia de R\$  
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Conselho Comunitário de Segurança de  
Campo Verde-CONSSEG, a ser utilizado na obra de cobertura da Unidade Operacional Serra de  
São Vicente, pertencente ao Município de Campo Verde, visando contribuir para a efetiva  
amaciação da PR em nossa circunscrição.  
Nesse sentido, solicitamos ainda que seja providenciado instrumento jurídico de  
convênio entre o Município de Campo Verde/Secretaria Municipal de Apoio a Segurança e o  
Conselho Comunitário de Segurança para o objetivo acima informado.

Excelentíssimo Prefeito,

EXMO SR.  
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





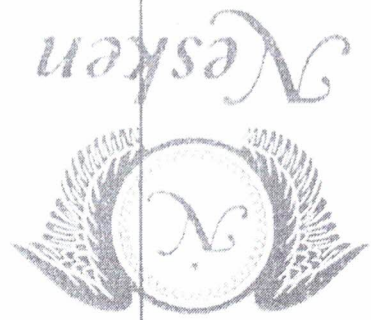
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.999.966/0001-61		MATERIAZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2021	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO NA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
SOCIO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RONDONIA	NÚMERO 255	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.840-000	BARRIO (DISTRITO) SAO LOURENCO	CIDADE CAMPO VERDE	UF MT
E-MAIL ELETRÔNICO TONETOANTONIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 9655-9083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Emitted on 19/05/2021 at 10:06:39 (date and time in Brazil).  
Approved by the Registration Normative RFB nº 1.863, of 27 of December of 2018.



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Conselho de Campo Verde - MT

CNPJ- 36.924.884/0001-18

Tabuleiro de Fedos e Oficial do Registro Civil

Izilda Alves Fernandes



**CERTIDÃO**

CERTIFICADO, que no Livro A-007, as folhas nº 024Vº A 026, sob nº 1.509, em data de 14/04/2021, foi registrada, neste registro de Pessoas Jurídicas, a ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESPALUTO, CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG, com sede nesta Comarca do Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do art. 173, inciso I, do Estatuto da Comarca de Campo Verde, Mato Grosso.

For verdadeira, em 14/04/2021.

Campo Verde - MT, 14 de Abril (04) de 2021.

*Izilda Alves Fernandes*

IZILDA ALVES FERNANDES  
TABELA DE NOTAS.

Antonio Roberto Fernandes

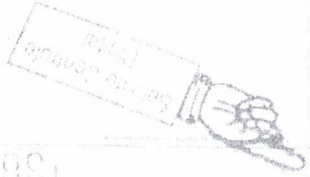


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT  
Seto de Controle Digital  
Cont. Ato(s): 160

BNE 88731 R\$ 46,70

Consulte www.tjud.mt.gov.br

36.924.884/0001-18



CONSELHO DE CAMPO VERDE - MT  
CNPJ- 36.924.884/0001-18







2º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA

PROTEÇÃO E REGISTRO NOTARIAL

Registrado sob nº. 1.573

FE. 0244 do livro nº. 1-002

Campo Verde - MT Em 14/10/2021

Antônio Roberto Fomantas  
Tribunal Sube  
Oficial

Antônio Roberto Fomantas  
Tribunal Sube

2º Serviço Notarial e Registro  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT

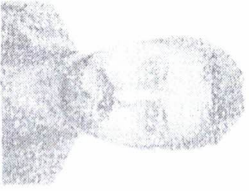
Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s) 12713811

BNE 88730 RS 97,80

Consulta [www.jud.mt.gov.br/sedes](http://www.jud.mt.gov.br/sedes)





**ESTADO DE MATO GROSSO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR - DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E  
CONTROLE DE TRÁFICO

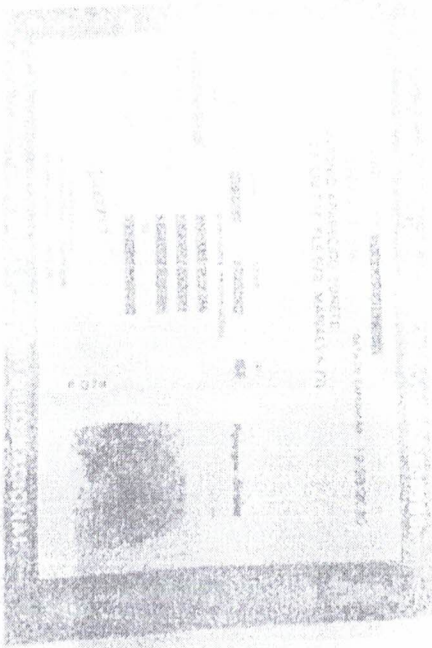
**RODRIGUELO NETO**  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE DE TRÁFICO

RG: 01.02.1970

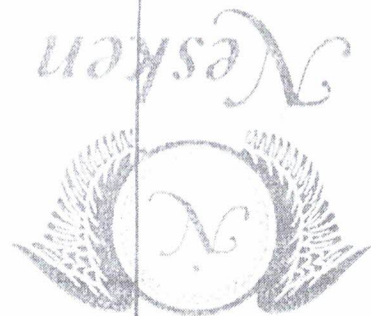
CPF: 000.000.000-00

ASSINADO: *[Handwritten Signature]*  
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE DE TRÁFICO

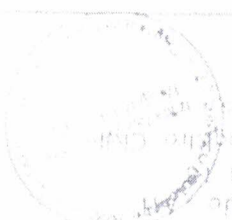
Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Eletrônica



2º Serviço Notarial e Registral Nesken



Comércio de Campo Verde  
CNPJ: 06.924.884/0001  
Tabela de Preços e Orçamentos  
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICADO, que no Livro A-007, as folhas nº 026V  
A 032, sob nº 1.510, em data de 14/04/2021, foi registrado, neste  
registro de Pessoa Jurídica, o ESTATUTO SOCIAL, do CONSELHO  
COMUNITARIO DE SEGURANÇA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG,

sem ser nesta Carteira de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,  
Instrumentos nº 4070, e nº 4071, e nº 4072, e nº 4073, e nº 4074,  
Por ser verdade, assina:

Campo Verde - MT, 14 de Abril (04) de 2021.

*Izilda Alves Fernandes*  
IZILDA ALVES FERNANDES  
TABELA DE NOTAS

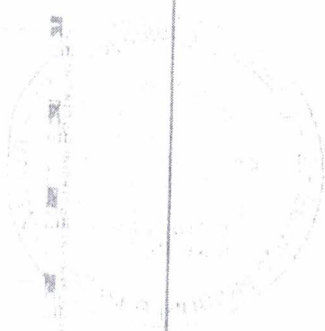
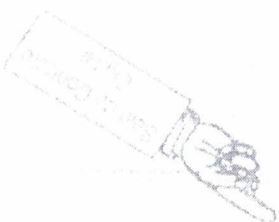
Antônio Roberto Fernandes  
Tábuas Subs

Poder Judiciário de Estado de Mato Grosso - MT  
Selo de Controle Digital  
Cod. Aut(s): 150  
BNE 88733 RS 46,70  
Consulta: www.trib.jus.br/sellos



36.924.884/0001

Comércio de Campo Verde  
CNPJ: 06.924.884/0001  
Tabela de Preços e Orçamentos  
Izilda Alves Fernandes



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ESTADO DE MATO GROSSO

*Handwritten signature or initials*

VI - promover parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e outras organizações que visem a melhorar a qualidade de vida da comunidade, desde que tais ações não prejudiquem os projetos, planejando inclusive, reuniões com a comunidade para discutir e avaliar os resultados, sempre que necessário.

VII - garantir a obtenção de serviços, principalmente no atendimento das necessidades básicas como saneamento, saúde, educação, habitação, transporte e fazer a manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais necessários, junto a instituições públicas ou privadas, visando a garantir a qualidade dos serviços, promovendo ações e campanhas que garantam a preservação, defesa e conservação do meio ambiente, processo de desenvolvimento sustentável.

IV - articular a organização política, social e econômica da comunidade, defendendo os interesses da população em geral, promovendo a participação social e a integração dos cidadãos, promovendo ações e campanhas que garantam a preservação, defesa e conservação do meio ambiente, processo de desenvolvimento sustentável.

III - propor as atividades políticas e técnicas de prestação de segurança pública na área de atuação do CONSEG.

II - promover ações integradas de segurança pública, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional.

I - constituir-se no canal privilegiado pelo qual o governo em todas suas esferas atuará a sociedade, contribuindo para que os órgãos públicos operem em conjunto de modo a garantir a qualidade de vida da comunidade.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Comunitário de Segurança Pública poderá sugerir, propor, coordenar, executar e avaliar ações e projetos visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Campo Verde - MT, terá a seguinte composição:

Parágrafo único. O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Campo Verde - MT, poderá também ser desempenhada por CONSEG, desde que este seja devidamente registrado pelo Conselho de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e lido a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Campo Verde - MT, terá a seguinte composição:

DENOMINAÇÃO, SEDE, ART. 1º DE AÇÃO, PRAZO DE DURADA DO TERMO

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT



Art. 5º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG, será formado por pessoas de credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos previstos no Art. 6º deste Estatuto.

## CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DOS MEMBROS SEUS DIREITOS E DEVERES, DOS SIMBÓLOS E DA DENOMINAÇÃO

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades o CONSEG atenderá a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e não face qualquer discriminação de raça, cor, sexo, opção sexual, orientação política, partido.

Art. 3º A aplicação das atividades previstas no artigo 2º, concretizar-se-ão mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações conjuntas, por meio do doação de recursos humanos e materiais ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos, de instituições ou instituições dos setores públicos, privados, não governamentais, que atuem em áreas afins, desde que não fira os interesses sociais do CONSEG nem que esta perca sua individualidade no poder de decisão.

§ 1º A participação de qualquer um dos membros do CONSEG se dará na forma da Lei 9.066 de 18 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 14º - promover a participação cidadã e a prática do voluntariado, as atividades

XIV - promover a participação cidadã e a prática do voluntariado, as atividades

XIII - promover o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos

serviços públicos de área, reforçando sua existência e contribuindo para a melhoria da

XII - planejar e executar programas, projetos, ações, visando maior produtividade dos

serviços públicos de área, reforçando sua existência e contribuindo para a melhoria da

XI - apoiar e auxiliar ações dos órgãos públicos na comunidade abrangida, visando

na execução de projetos, programas, planos e ações conjuntas, por meio do doação

X - promover a geração de trabalho e renda comunitária através de projetos e

IX - organizar eventos comunitários que fortaleçam os valores da comunidade com

responsabilidade ao serviço, a fim de que em conjunto possam a solução de problemas

dos serviços públicos prestados a comunidade, bem como reconhecer, reconhecer

VIII - desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação

atualizar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos de qualquer

VII - participar efetivamente, mediante fiscalização, sugestões e críticas que visem

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CAMPUS I - RUA...  
CAMPUS II - RUA...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CAMPUS I - RUA...  
CAMPUS II - RUA...

responsabilidades compartilhadas que assumiram.

1 - Antes do compromisso, o Diretor Presidente expôs aos integrantes as responsabilidades compartilhadas que assumiram.

Art. 6º - A prestação do serviço voluntário de que trata o caput deste artigo, prevista na Lei nº 9.792/99, será constituída por um ou mais integrantes da sociedade civil, a partir de sua diretoria e todos, inclusive o diretor, presbitero e o serviço voluntário que trata o § 2º do Artigo 2º deste Estatuto.

Art. 7º - O CONSEG será formado pelas seguintes categorias de membros:

- I - Sócio Honorário: São as pessoas físicas ou jurídicas, não associadas que tenham sido homenageadas pelo CONSEG, por um feito valioso;
- II - Sócio Beneficente: São as pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram voluntariamente com as atividades do CONSEG na execução de seus objetivos;
- III - Sócio Contribuinte: São as pessoas físicas, regularmente inscritas em livros e folhas de matrícula e que contribuíram com algum financeiro, material ou com serviços, além de doar taxa de moedas;
- Parágrafo único - Poderá votar - ser votado, todos os integrantes das categorias de membros, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 8º - Os condições para ser sócio contribuinte são:

- I - ser voluntário;
- II - ter idade mínima de 18 anos;
- III - não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, com parecer favorável dos integrantes da Diretoria Executiva;
- IV - ser representante de organizações que atuam na área do CONSEG, a saber: entidades das atividades - clubes de serviços, empresas, instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;
- V - Ter membro da comunidade, grupo que não representante de organização prevista no inciso anterior;
- VI - Fazer compromisso de não observar os nomes reguladores do CONSEG nos termos do artigo 5º deste Estatuto;
- VII - Ter conduta lícita, no contexto da comunidade que integra.

Art. 9º - A eleição deverá ser feita mediante a inscrição no livro e lista de membros, em um só ato, e associado adquire os direitos e assume todas as responsabilidades e deveres previstos neste Estatuto. Todos os integrantes recebem um cartão de identificação, que ocorrerá em reunião solene, após prestar o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade, recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da hierarquia que ora exerce e cumprir fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos."

Art. 10º - O Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde - MT - CONSEG, será constituído por um ou mais integrantes da sociedade civil, a partir de sua diretoria e todos, inclusive o diretor, presbitero e o serviço voluntário que trata o § 2º do Artigo 2º deste Estatuto.

Art. 11º - Nos casos previstos para a Diretoria a idade mínima será de 18 anos no dia anterior à posse.

Art. 12º - O Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde - MT - CONSEG, será constituído por um ou mais integrantes da sociedade civil, a partir de sua diretoria e todos, inclusive o diretor, presbitero e o serviço voluntário que trata o § 2º do Artigo 2º deste Estatuto.

Art. 13º - O Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde - MT - CONSEG, será constituído por um ou mais integrantes da sociedade civil, a partir de sua diretoria e todos, inclusive o diretor, presbitero e o serviço voluntário que trata o § 2º do Artigo 2º deste Estatuto.

Art. 13. Os nomes CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA e CONSECO, bem como suas plurais, são de uso exclusivo da Federação dos Conselhos Comunitarios de Segurança de Mato Grosso-FECONSECO, que facultará aos seus membros e organizações filiadas no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 12. São símbolos do CONSECO o logotipo, seu hino e o estandarte.

§ 2º Os sócios não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do CONSECO ou pelas atos praticados pelo Conselho Diretor.

§ 3º No caso de exclusão desta entidade o direito de defesa e ao contraditório

§ 1º Considera-se falta grave qualquer de natureza que vá desde a suspensão de direitos por tempo indeterminado, como benefícios adquiridos através do CONSECO, até a exclusão do associado que provocar ou causar dano moral ou material ao CONSECO.

VI - cooperar para o desenvolvimento, maior prestigio e zelo do nome e do patrimônio do CONSECO, bem como atender e cumprir seus objetivos e fins;

V - respeitar e acatar as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pelas Assembleias;

IV - cumprir pontualmente os compromissos que contraírem junto ao CONSECO, Assembleia;

III - contribuir com a taxa de sócio no valor correspondente ao estipulado em Assembleia;

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos do CONSECO.

Art. 11. São deveres comuns dos sócios contribuintes:

Parágrafo único. A renúncia deve ser a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

VII - poder renúncia;

VI - fazer parte de comissões e grupos de trabalho quando designados para tais funções;

V - gozar de todos os serviços prestados pelo CONSECO;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas, mediante solicitação à Diretoria Executiva;

III - pedir qualquer informação sobre os negócios do CONSECO;

II - votar e ser votado para qualquer cargo ou função de administração, desde que estejam quitados com suas obrigações e atendam as disposições do Parágrafo único do artigo 9º;

I - fazer parte das Assembleias Gerais, incluindo o voto em assuntos por elas tratados.

Art. 10. São direitos dos sócios contribuintes, quitados com o CONSECO:

V - o direito de renúncia, desde que não haja prazo para o exercício;

IV - após o comparecimento, os membros serão cadastrados pelo Diretor Presidente associado e após o comparecimento receberão seus cartões de identificação;

III - garantida a palavra, o membro eleito responderá "Em primeiro";

II - o compromisso será lido pelo Secretário

Art. 9º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 8º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 7º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 5º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 4º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 3º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 2º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 1º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. 0º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -1º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -2º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -3º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -4º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -5º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -6º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -7º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -8º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -9º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -10º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -11º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -12º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -13º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -14º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -15º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -16º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -17º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -18º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -19º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -20º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -21º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -22º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -23º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -24º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -25º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -26º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -27º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -28º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -29º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -30º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -31º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -32º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -33º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -34º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -35º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -36º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -37º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -38º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -39º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -40º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -41º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -42º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -43º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -44º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -45º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -46º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -47º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -48º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -49º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -50º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -51º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -52º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -53º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -54º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -55º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -56º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -57º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -58º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -59º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -60º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -61º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -62º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -63º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -64º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -65º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -66º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -67º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -68º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -69º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -70º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -71º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -72º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -73º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -74º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -75º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -76º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -77º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -78º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -79º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -80º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -81º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -82º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -83º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -84º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -85º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -86º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -87º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -88º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -89º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -90º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -91º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -92º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -93º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -94º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -95º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -96º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -97º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -98º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -99º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -100º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -101º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -102º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -103º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -104º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -105º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -106º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -107º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -108º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -109º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -110º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -111º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -112º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -113º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -114º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -115º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -116º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -117º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -118º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -119º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -120º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -121º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -122º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -123º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -124º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -125º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -126º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -127º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -128º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -129º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -130º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -131º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -132º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -133º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -134º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -135º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -136º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -137º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -138º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -139º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -140º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -141º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -142º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -143º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -144º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -145º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -146º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -147º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -148º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -149º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -150º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -151º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -152º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -153º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -154º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -155º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -156º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -157º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -158º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -159º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -160º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -161º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -162º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -163º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -164º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -165º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -166º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -167º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -168º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -169º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -170º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -171º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -172º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -173º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -174º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -175º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -176º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -177º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -178º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -179º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -180º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -181º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -182º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -183º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -184º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -185º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -186º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -187º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -188º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -189º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -190º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -191º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -192º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -193º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -194º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -195º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -196º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -197º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -198º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -199º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -200º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -201º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -202º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -203º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -204º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -205º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -206º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -207º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -208º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -209º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -210º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -211º. São atribuições do Conselho Diretor:

Art. -212º. São atribuições do Conselho Diretor:

</

Art. 20. A Assembleia Geral acontecerá ordinariamente (01) uma vez por ano até o mês de abril para exame dos relatórios das contas do exercício anterior e aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento do novo exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

VII - deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto quando colocadas à sua apreciação;

VI - deliberar sobre todas as questões políticas, administrativas e organizativas;

V - deliberar sobre exclusão dos associados;

IV - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando necessário;

III - destituir qualquer diretor eleito que venha a faltar os princípios deste estatuto, anterior, o orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;

I - eleger os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

deliberar sobre todos os negócios sociais, aprovar, rejeitar ou ratificar todos os atos que interessam ao CONSEG

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CONSEG. É constituída pelos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para

DA ASSEMBLEIA GERAL

- I - Assembleia Geral;
- II - O Conselho Diretor;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo;

Art. 17. São órgãos do ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DEBATERAÇÕES  
CAPÍTULO III

Art. 16. O uso indevido do nome CONSEG e de seus símbolos ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejara medidas legais contra os autores da infração

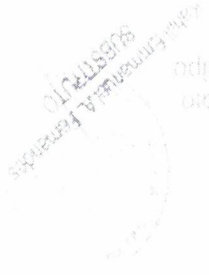
Art. 15. O CONSEG será identificado publicamente por seu nome e logotipo, sempre vedada:

I - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, em atividades com fins comerciais, sem autorização do presidente do CONSEG local;

II - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão das Polícias do Estado de Mato Grosso;

III - facilitar o uso do nome ou do logotipo do CONSEG a quem não seja membro efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como tal integrante.

Art. 14. Cada CONSEG terá a denominação da sua área geográfica (Município, bairro ou bairro), escolhido tal nome em reunião ordinária e inscrito no listel do logotipo do respectivo Conselho.



Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias serão primeiramente convocadas pelo Diretor Presidente, representando o Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos membros quórum, mediante edital de convocação publicado e ou comunicação escrita aos membros, distribuídas com antecedência mínima de dez (10) dias, na qual deverá constar a Ordem da Dia da Assembleia Geral e os resultados.

Art. 22. Para a votar e ser votado nas Assembleias os membros deverão estar quórum com suas obrigações.

Art. 23. As deliberações são tomadas pela maioria de votos, sendo cada membro direito a um voto que lhe é intransferível.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária é extraordinariamente em qualquer tempo quando convocada pelo Presidente da Direção Executiva ou CONSEG, e no cumprimento dessa obrigação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais extraordinárias acontecidas mediante edital de convocação emitido na sede da entidade e ou utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 25. Quando convocadas as Assembleias Gerais deverão ser validamente realizadas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quórum com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. As Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre a destituição ou afastamento de diretores só procederão validamente com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e a convocação deverá ocorrer, como no mínimo dez (10) dias de antecedência, através de edital emitido na sede da entidade e ou utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis.

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. O Conselho Diretor é o órgão administrador deliberativo do CONSEG, e terá a seguinte composição:

- a) Direção Executiva,
- b) Conselho Fiscal,
- c) Conselho Consultivo

§ 1º A Instância não retém para o exercício de suas funções os membros dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 2º Os cargos da Direção Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos em Assembleias com mandato de (04) quinquênios.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Direção Executiva do CONSEG, eleita em Assembleia Geral, tem mandato de 05 anos. A direção executiva se renova mensalmente ou quando se fizer necessário e terá a seguinte composição:

*Handwritten signature*

27/01/2012  
P. 112  
P. 113  
P. 114  
P. 115  
P. 116  
P. 117  
P. 118  
P. 119  
P. 120  
P. 121  
P. 122  
P. 123  
P. 124  
P. 125  
P. 126  
P. 127  
P. 128  
P. 129  
P. 130  
P. 131  
P. 132  
P. 133  
P. 134  
P. 135  
P. 136  
P. 137  
P. 138  
P. 139  
P. 140  
P. 141  
P. 142  
P. 143  
P. 144  
P. 145  
P. 146  
P. 147  
P. 148  
P. 149  
P. 150  
P. 151  
P. 152  
P. 153  
P. 154  
P. 155  
P. 156  
P. 157  
P. 158  
P. 159  
P. 160  
P. 161  
P. 162  
P. 163  
P. 164  
P. 165  
P. 166  
P. 167  
P. 168  
P. 169  
P. 170  
P. 171  
P. 172  
P. 173  
P. 174  
P. 175  
P. 176  
P. 177  
P. 178  
P. 179  
P. 180  
P. 181  
P. 182  
P. 183  
P. 184  
P. 185  
P. 186  
P. 187  
P. 188  
P. 189  
P. 190  
P. 191  
P. 192  
P. 193  
P. 194  
P. 195  
P. 196  
P. 197  
P. 198  
P. 199  
P. 200

27/01/2012  
P. 112  
P. 113  
P. 114  
P. 115  
P. 116  
P. 117  
P. 118  
P. 119  
P. 120  
P. 121  
P. 122  
P. 123  
P. 124  
P. 125  
P. 126  
P. 127  
P. 128  
P. 129  
P. 130  
P. 131  
P. 132  
P. 133  
P. 134  
P. 135  
P. 136  
P. 137  
P. 138  
P. 139  
P. 140  
P. 141  
P. 142  
P. 143  
P. 144  
P. 145  
P. 146  
P. 147  
P. 148  
P. 149  
P. 150  
P. 151  
P. 152  
P. 153  
P. 154  
P. 155  
P. 156  
P. 157  
P. 158  
P. 159  
P. 160  
P. 161  
P. 162  
P. 163  
P. 164  
P. 165  
P. 166  
P. 167  
P. 168  
P. 169  
P. 170  
P. 171  
P. 172  
P. 173  
P. 174  
P. 175  
P. 176  
P. 177  
P. 178  
P. 179  
P. 180  
P. 181  
P. 182  
P. 183  
P. 184  
P. 185  
P. 186  
P. 187  
P. 188  
P. 189  
P. 190  
P. 191  
P. 192  
P. 193  
P. 194  
P. 195  
P. 196  
P. 197  
P. 198  
P. 199  
P. 200

Art. 29. Compete ao Diretor (a) Presidente

- I - representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinariamente;
- IV - presidir as Assembleias Gerais, com exceção daquelas que não for por ele convocada;
- V - colaborar para a realização do CONSEG junto a instituições ou organizações que venham proporcionar melhoria para o CONSEG e seus membros;
- VI - admitir e demitir pessoal, incluindo seus respectivos dependentes obrigados;

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado, publicar atos de liberdade a custa do CONSEG, bem como atos publicitários que não seja vinculado ao conselho contábil.

Art. 30. Compete ao Conselho Administrativo (CA)

- I - dirigir e administrar o CONSEG em todos os seus aspectos;
- II - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidir as mesmas e administrar o CONSEG, submetendo o plano anual de trabalho ao Conselho Administrativo;
- III - estabelecer normas, controlar e orientar as atividades e serviços do CONSEG;
- IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho do CONSEG, submetendo-o à Assembleia Geral;
- V - prestar conta de sua gestão;
- VI - firmar termos de parcerias, convênios, contratos, acordos com órgãos dos setores público, privado e não governamentais que atuem em áreas afins;
- VII - admitir, conceder demissão e suspender sem prejuízo de exclusão, observando os artigos constantes neste Estatuto;
- VIII - controlar pessoas, funcionários, seus respectivos dependentes, filhos e obrigados;
- IX - administrar, controlar e promover o plano de trabalho e o exercício do plano comum;
- X - abrir e movimentar contas bancárias, emitir, receber, pagar e endossar títulos de crédito, inclusive cheques, recibos e obrigações, negociar, de acordo com o que não contém seus objetivos sociais. Para tanto, serão necessárias a estrutura em conjunto do Diretor Presidente com os Diretores Administrativos e o Financeiro;
- XI - transferir, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais, renunciar direitos, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, contratar obrigações, fazer aplicações de recursos e adotar bens móveis, imóveis e semovíveis, com autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XII - publicar e divulgar em mídia, jornais e outros meios de comunicação, os balanços e movimentações financeiras, notórias e omissivas, tornando transparentes os atos do CONSEG;
- XIII - propor aos seus membros e a FECONSEG, reformas ou alterações do presente Estatuto.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva (DE)

- I - dirigir e administrar o CONSEG em todos os seus aspectos;
- II - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidir as mesmas e administrar o CONSEG, submetendo o plano anual de trabalho ao Conselho Administrativo;
- III - estabelecer normas, controlar e orientar as atividades e serviços do CONSEG;
- IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho do CONSEG, submetendo-o à Assembleia Geral;
- V - prestar conta de sua gestão;
- VI - firmar termos de parcerias, convênios, contratos, acordos com órgãos dos setores público, privado e não governamentais que atuem em áreas afins;
- VII - admitir, conceder demissão e suspender sem prejuízo de exclusão, observando os artigos constantes neste Estatuto;
- VIII - controlar pessoas, funcionários, seus respectivos dependentes, filhos e obrigados;
- IX - administrar, controlar e promover o plano de trabalho e o exercício do plano comum;
- X - abrir e movimentar contas bancárias, emitir, receber, pagar e endossar títulos de crédito, inclusive cheques, recibos e obrigações, negociar, de acordo com o que não contém seus objetivos sociais. Para tanto, serão necessárias a estrutura em conjunto do Diretor Presidente com os Diretores Administrativos e o Financeiro;
- XI - transferir, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais, renunciar direitos, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, contratar obrigações, fazer aplicações de recursos e adotar bens móveis, imóveis e semovíveis, com autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XII - publicar e divulgar em mídia, jornais e outros meios de comunicação, os balanços e movimentações financeiras, notórias e omissivas, tornando transparentes os atos do CONSEG;
- XIII - propor aos seus membros e a FECONSEG, reformas ou alterações do presente Estatuto.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal (CF)

- I - fiscalizar a gestão financeira do CONSEG;
- II - emitir pareceres sobre a situação financeira do CONSEG;
- III - emitir pareceres sobre a situação financeira do CONSEG;
- IV - emitir pareceres sobre a situação financeira do CONSEG;
- V - emitir pareceres sobre a situação financeira do CONSEG;
- VI - emitir pareceres sobre a situação financeira do CONSEG;
- VII - emitir pareceres sobre a situação financeira do CONSEG;

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração (CA)

- I - dirigir e administrar o CONSEG em todos os seus aspectos;
- II - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidir as mesmas e administrar o CONSEG, submetendo o plano anual de trabalho ao Conselho Administrativo;
- III - estabelecer normas, controlar e orientar as atividades e serviços do CONSEG;
- IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho do CONSEG, submetendo-o à Assembleia Geral;
- V - prestar conta de sua gestão;
- VI - firmar termos de parcerias, convênios, contratos, acordos com órgãos dos setores público, privado e não governamentais que atuem em áreas afins;
- VII - admitir, conceder demissão e suspender sem prejuízo de exclusão, observando os artigos constantes neste Estatuto;
- VIII - controlar pessoas, funcionários, seus respectivos dependentes, filhos e obrigados;
- IX - administrar, controlar e promover o plano de trabalho e o exercício do plano comum;
- X - abrir e movimentar contas bancárias, emitir, receber, pagar e endossar títulos de crédito, inclusive cheques, recibos e obrigações, negociar, de acordo com o que não contém seus objetivos sociais. Para tanto, serão necessárias a estrutura em conjunto do Diretor Presidente com os Diretores Administrativos e o Financeiro;
- XI - transferir, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais, renunciar direitos, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, contratar obrigações, fazer aplicações de recursos e adotar bens móveis, imóveis e semovíveis, com autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XII - publicar e divulgar em mídia, jornais e outros meios de comunicação, os balanços e movimentações financeiras, notórias e omissivas, tornando transparentes os atos do CONSEG;
- XIII - propor aos seus membros e a FECONSEG, reformas ou alterações do presente Estatuto.

*Handwritten signature*

*Handwritten text*

Associação Brasileira de Contadores  
 Conselho Administrativo  
 12/2011

VII - assina conjuntamente com o Diretor financeiro, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro cujo cancelamento seja de pagamento e controle e serviço de caixa, ficando para guarda do patrimônio social do CONSEG;

VI - controlar o sob sua guarda os livros contábeis e despachar o expediente;

Art. 32. Compete ao Diretor (ou Financeiro):

I - arrecadar e contabilizar as contribuições das reuniões, fondas, auxílios e doativos mantendo em dia toda a escrituração;

II - elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o Orçamento Anual do CONSEG;

III - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

IV - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro cujo cancelamento seja de pagamento e controle e serviço de caixa, ficando para guarda do patrimônio social do CONSEG;

V - controlar o sob sua guarda os livros contábeis e despachar o expediente;

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar e dirigir as atividades financeiras e administrativas do CONSEG;

II - elaborar e submeter aos acções o Plano Anual de Trabalho;

III - elaborar o Organograma Funcional do CONSEG e submetê-lo a aprovação e aprovação em Assembleia Geral;

IV - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, acordos, parcerias, convênios, contratos e todos os documentos que impliquem responsabilidade administrativa para o CONSEG;

V - administrar os bens imóveis, móveis e semovíveis adquiridos pelo CONSEG;

VI - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

Art. 30. Compete ao Diretor (ou Executivo):

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o cargo de Diretor Presidente no caso de vacância, até o término do seu mandato;

III - prestar de modo geral sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV - presenciar os atos legais e participações;

V - quando substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e/ou titular todos os documentos;

VI - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

Art. 29. Compete ao Conselho:

I - aprovar o Estatuto e o Regulamento Interno;

II - aprovar o Plano Anual de Trabalho;

III - aprovar o Orçamento Anual;

IV - aprovar o Relatório de Atividades;

V - aprovar o Relatório Financeiro;

VI - aprovar o Relatório de Atividades;

VII - aprovar o Relatório de Atividades;

VIII - aprovar o Relatório de Atividades;

IX - representar o CONSEG em eventos, campanhas, reuniões e outras atividades administrativas para o CONSEG;

X - convocar o Conselho Fiscal ou Conselho Controlador sempre que julgar necessário;

XI - administrar bens móveis, imóveis e semovíveis para o CONSEG;

XII - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

XIV - Encarregar, relatar e participar a FECONSEG ou representante regional das agências fortalecendo as parcerias em ações preventivas dando transparência nas atividades onde a FECONSEG auxiliar em publicidades nos meios de comunicação e mídias sociais;

*Handwritten signature or initials at the top of the page.*

Conselho Administrativo  
 Substituição  
 Encarregado Executivo

VII - zelar pela fiel observância do Orçamento aprovado e autorizar as despesas previstas no mesmo

VIII - apresentar os orçamentos e despesas sempre que for solicitado;

IX - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CONSEG, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

X - conservar sob sua guarda os documentos relativos a resoluções

XI - manter todo o inventário em estabelecimento de crédito

XII - encaminhar mensalmente dos membros, relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos e parcerias, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços e o balanço anual

XIII - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados

XIV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto

Art. 33. Compete ao Diretor (a) de Políticas Audiovisuais

I - colaborar conjuntamente com o Conselho Diretor o planejamento anual de ações

II - planejar, promover projetos e ações que visem a redução de danos no âmbito territorial do CONSEG em parceria com outros órgãos

III - organizar e dirigir os eventos desenvolvidos pelo CONSEG

IV - formar grupos de trabalho para auxiliar nos assuntos referentes às parcerias audiovisuais e em ações educativas do CONSEG

V - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados

VI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto

Art. 34. Compete ao Diretor (a) Gerente de Ações Comunitárias

I - elaborar conjuntamente com o Conselho Diretor o planejamento anual de ações

II - planejar, promover projetos de ação social

III - coordenar e dirigir ações de trabalho e desenvolvimento social

IV - publicar e divulgar na mídia, fóruns e outros meios de comunicação, todos os eventos realizados pelo CONSEG

V - planejar e coordenar a realização de eventos de saúde, educação e cultura

VI - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto

Art. 35. Compete ao Secretário Geral

I - Secretariar as reuniões das Assembleias do Conselho Diretor e reunir as Atas;

II - Manter em ordem os documentos e demais papéis que integram a estrutura do CONSEG;

III - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto

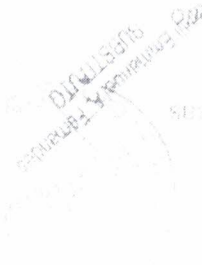
Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva perdem o mandato quando

I - cometerem grave afronta aos princípios do CONSEG estabelecidos no presente no presente estatuto;

II - abandonarem o cargo sem prévia comunicação;

III - sofrerem alteração ou extinção do patrimônio do CONSEG;

IV - Em caso de afastamento temporário de qualquer membro da diretoria os cargos serão preenchidos escalonados



12/12/2011

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo

- I - assessorar o Conselho Diretor;
- II - manifestar-se sobre planos e programas do Conselho Diretor, bem como outros assuntos que lhe for submetidos;
- III - examinar o Conselho Diretor e a assessoria fiscal, manifestando-se sobre questões que julgar importante;
- IV - apreciar, quando solicitado, as decisões do Conselho Diretor em grau de recurso, encaminhando-as quando for o caso, as Assessorias Gerais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de presença do titular, será nomeado o seu representante legal.

Art. 40. O CONSEG tem um Conselho Consultivo, que será formado por autoridades que compõem o Sistema de Segurança Pública e de Trânsito Estadual, criadas pelo Fidejussor de Direitos, e nomeada de acordo com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, para assuntos referentes ao âmbito de suas funções.

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal

- I - requerer do Diretor, Financeiro, documentos comprobatórios das operações econômicas realizadas realizadas pelo CONSEG;
- II - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis do CONSEG, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- III - examinar livros, documentos e correspondências do CONSEG;
- IV - opinar sobre os balanços, relatórios e demonstrações contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres nos órgãos superiores do CONSEG;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais visitantes e xerifes independentes, opinando sempre que necessário, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CONSEG;
- VI - controlar, quando convocados, as assembleias para a eleição dos membros parciais;
- VII - opinar quanto a dissolução ou extinção do CONSEG.

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e controle do CONSEG, composto por (02) membros titulares e (02) membros suplentes, todos nomeados no quadro de cargos e eletos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 37. O CONSEG não remunerará seus membros que atuam no Conselho Diretor

§ 1º - Todo afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor deverá ser notificado a Secretaria, sob pena de ser considerada abandono, desde que não consequentemente a perda do mandato.

§ 2º - Caso (02) faltas consecutivas dos membros resultem abandonmentamente em perda do mandato.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

10/10/2014

Art. 45 Os recursos financeiros das pessoas a serem inscritas no CONSEG poderão ser:

- I - bens de natureza móvel e imóvel, títulos e valores mobiliários, ações, participações em sociedades e outros valores mobiliários;
- II - rendimentos e aplicações de renda fixa, participações e outros patrimônios em aplicações;
- III - recursos oriundos de projetos encaminhados a órgãos públicos, estaduais, municipais e outras entidades não-governamentais;
- IV - contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS E IMPLANTAÇÃO**

Parágrafo único. No caso de inscrição de CONSEG, o seu patrimônio será destinado a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Mato Grosso - FECONSEG-MT ou qualquer entidade sem fins lucrativos indicada pela diretoria local.

Art. 44. O patrimônio do CONSEG será constituído por:

- I - contribuições de membros;
- II - requisições e doações de bens móveis, imóveis e soteriores;
- III - ações de títulos de dívida pública;
- IV - recursos oriundos de projetos encaminhados a órgãos públicos, estaduais, municipais e outras entidades não-governamentais;
- V - contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO**

Art. 43. Compete às Diretas Totais:

- I - zelar pelo bom funcionamento e correta execução dos trabalhos desempenhados e Conselho Comunitários de Segurança no seu território, quando se fizer necessário;
- II - representar e Presidente o CONSEG no seu território, quando se fizer necessário, desempenhando as tarefas que lhe forem delegadas, mantendo sempre em seu nome o patrimônio com a diretoria executiva;
- III - resolver os casos omissos e necessários dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG que lhe forem encaminhados;
- IV - enviar ocorrências e relatórios mensais das atividades da Direção Territorial ao Presidente do CONSEG DE CAMPO VERDE/MT;
- V - elaborar Projetos de Lei que seja de direito buscarão recurso junto a Direção executiva para que seja aplicado na sua área de atuação.

**DAS DIRETAS TERRITORIAIS OU REGIONAIS**

Art. 42 As Diretas Territoriais serão criadas pela Direção Territorial, como órgãos intermediários e agilizadores de atendimento na política de FECONSEG/MT e CONSEG DE CAMPO VERDE/MT, em proveito da segurança pública e da qualidade de vida do cidadão.

V - a pedido do Conselho Diretor, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembleias e/ou Conselho



Art. 52. O presente estatuto se poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral convocada pelo CONSEG, especificamente para esse fim, e entrará em vigor na data de sua registro em cartório.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO VIII

Art. 51. Será considerada eleta a chapa que obtiver a maioria dos votos

Art. 50. Só poderá se candidatar o socio goado com seus obrigacões sociais, e em no minimo seis (06) meses de fibracão, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e mediante a apresentacão de recibo de arrecadacão de

Art. 49. A eleccão devera ocorrer em (03) dias antes em termino do prazo de registro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em Assembleia

Art. 48. (30) dias antes a data prevista da eleccão, sendo eleita em Assembleia uma comissão especificamente para conduzir o regimento da eleccão, sendo esta

Art. 47. A eleccão para membros da Direccão Executiva e Conselho Fiscal se realizara a cargo do (quinto ano), podendo reeleccão por mais um mandato, sob a presidencía e responsabilidade solidaria de uma Comissão Eleitoral composta por membros ativos do Conselho e da Federaçao dos Conselhos Comunitarios de Segurancía - (Pela adequaçao, caso haja abstençao ou chapa inscrita para disputar o cargo).  
II - Por maioria simples de votos dos membros ativos presentes durante a hora mais de uma hora inscrita para disputar o cargo.  
III - Em caso de paridade de votos ocorrerá de forma rotativa sempre obedecendo as normas da vigilancia sanitaria e os decretos de saúde municipais.

### DAS ELEIÇÕES, MANDATO E PROCEÇO ELEITORAL

#### CAPÍTULO VII

Art. 46. A prestaçao de contas do CONSEG obedecera:  
I - os procedimentos estabelecidos e as normas Brasileiras de Contabilidade  
II - a Publicidade, por meio eletronic, no exercicio de exercicio fiscal, no retorno de atividades e das demonstracões financeiras do CONSEG, incluindo as contas negativas de debito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposicão para o exame de qualquer cidadao.  
III - a realizaçao de Auditoria, inclusiva por auditores externos independentes, se for o caso, de acordo com as normas vigentes em termo de parceria.  
IV - a prestaçao de contas de todos os recursos e bens recebidos, de natureza publica, sera feita conforme determina o Paragrafo unico do Art. 70, da Constituçao Federal.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### CAPÍTULO VI

IV - doações, legados e heranças  
V - Recebimento de direitos autorais



Revista Especial A. Fernandes  
SUSSTITUTO

Consultar www.fundus.br/revistas

BNE 88732 R\$ 127,80

Cod. Ator(s) 12712.11

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT  
Seio de Controle Digital



Antonio Roberto Fernandes  
Tribunal Superior

2ª Vara Cível e Juízo de Direito em  
Cidade de Campo Verde - MT  
Processo nº 12712.11-00  
Causa Verbal nº 141/2021

PROF. DR. CARLOS ALBERTO DE MOURA  
Advogado em Exercício

PROF. DR. RICARDO DE SOUZA  
Advogado em Exercício

PROF. DR. ARMANDO DE ALMEIDA  
Advogado em Exercício

PROF. DR. ANTONIO APARECIDO DE MOURA  
Advogado em Exercício

Campo Verde 31 de março de 2021

Art. 55. Os casos uníssimos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral em qualquer época, ressalvada para o CONSEGG participações que seja resolvida em uma ou várias localidades.

Art. 54. O CONSEGG será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada pelo CONSEGG para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Fica o Conselho Comunitário de Segurança DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEGG, como tal dissolvido com participação que seja resolvida em uma ou várias localidades.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória, depois de nomeada, deverá promover as eleições da entidade, nos termos deste Estatuto e no prazo estabelecido no estatuto social.

Art. 53. Em não sendo realizadas eleições no prazo regulamentar, o Presidente do FECONSEGG-MT, nomeará uma Diretoria Provisória por até seis meses de mandato.

Parágrafo único. O CONSEGG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a exigência de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

